DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022
CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022

CONTRATO Nº 058/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA & PROJETOS. CNPJ: 21.850.903/0001-31. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPIAL DE REGENERAÇÃO-PI. CNPJ nº 06.554.943/0001-42. situado na Praça São Gonçalo. 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI. representado neste ato pelo Prefeito Municipal. o Sr. Eduardo Alves Carvalho.

CONTRATADA

LUIS MARCOS CAMPELO DA SILVA 03978191377. CNPJ: 34.160.915/0001-86. sediada na Rua Altos. nº 5541. Alto Alegre. Teresina/PI. doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93. e tem como origem a Dispensa de Licitação nº 007/2022 e o Processo Administrativo nº 058/2022. a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de sanfona no município de Regeneração/PI. nos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo objeto deste contrato. o município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de RS 1.200,00 (mil e duzentos reais) totalizando o valor de RS 14.000,00

Luis Marcos Campelo da Silva

(quatorze mil reais). que será pago pelos serviços realizados para o município de Regeneração-PI. conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços para o Município de Regeneração/PI. à medida que forem executados. através de ordem de serviço. mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias. devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal. a saber. FPM. ICMS. IPVA. Conta movimento e outros recursos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO. na forma estabelecida na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por sua vez. a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Executar os serviços do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato:
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado:
c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas. de seguro de acidentes. impostos. contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço prestado por seus empregados. uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante:
d) Responder. integralmente. por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão. dolosa ou culposa. sua ou dos seus prepostos. independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade da prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento:
b) Desobediência à Cláusula Sexta:
c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na prestação de serviço:
d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato:
f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

Alvimarcos Gonçalo da Silva

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração/PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração/PI, 20 de maio de 2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Luis Marcos Campelo da Silva

LUIS MARCOS CAMPELO DA SILVA 03978191377
CNPJ: 34.160.915/0001-86

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: